



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 5.843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Manual das Parcerias Voluntárias.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Leis nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005 e nº 5.781, de 22 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada ampla divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br.

Art. 3º As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas de forma gradual no ano de 2016, haja vista a previsão para entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias será atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014; assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 22 de dezembro de 2015.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES
Coordenadoria de Controle Interno

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 5.843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS



Instruções para recebimento, utilização e prestação de contas
de recursos financeiros

Agosto 2015



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

APRESENTAÇÃO

O Governo representa o primeiro setor da Economia, sendo que a administração pública é todo o aparelhamento do Estado organizado com a finalidade de atender às necessidades dos cidadãos tais como educação, segurança, saúde, et. O Estado constitui-se como o maior provedor das necessidades de uma coletividade. Por sua vez, o segundo setor é representado pela iniciativa privada – mercado cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais.

Com o aumento das carências e ameaças de falência do Estado, a mesma iniciativa privada (cidadania) passou a se preocupar com questões sociais dando origem ao “Terceiro Setor”. Este é representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público. Logo, o terceiro setor atua ao lado do Estado realizando ações de interesse público.

Conforme estudos realizados pelo IBGE (2012) e FGB (2013) no Brasil existem 290.692 fundações sem fins lucrativos, sendo que 30,1% atuam na defesa de direitos e interesses dos cidadãos, 28,5% são religiosas, 12,7% são culturais e de recreação e 10,5% atuam na assistência social. O Terceiro setor movimentava o mercado de trabalho com 2,1 milhões de pessoas com carteira assinada, o que representa 4,9% dos trabalhadores brasileiros.

Este aumento do terceiro setor da economia vem junto também ao aumento das parcerias firmadas entre Governo e Entidades não governamentais visando a execução de projetos de interesse comum. Contudo, diferentemente da regulamentação já bem consolidada para compras governamentais através da Lei 8.666/93, o Governo tem celebrado parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos amparado basicamente nas definições do art. 116 da Lei 8.666/93, definições estas insuficientes e com grande margem de interpretação ocasionando uma insegurança jurídica muito grande.

É nesta ótica que em 31 de julho de 2014 o Governo Federal instituiu a Lei 13.019 a qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros. A referida legislação entra em vigor em 23 de janeiro de 2016 e traz significativas alterações para a relação jurídica entre governo e organizações da sociedade civil.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma pormenorizada, bem como apresentar indicadores qualitativos e ou/quantitativos para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Considerando todo este contexto de mudanças na relação jurídica entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, o presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei 13.019/2014.

Juliana Luisa Marcuzzo
Coordenadora de Controle Interno



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

SUMÁRIO

1 DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO	4
2 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS	7
3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO.....	9
4 DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS	10
5 DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	11
6 DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA	15
7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS	17
7.1 Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação	17
7.2 Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas.....	17
7.3 Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor do Convênio e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas	19
7.4 Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela Administração Pública	19
8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS	21
9 DA TRANSPARÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
ANEXOS	
ANEXO A – Modelo de plano de trabalho e instruções de preenchimento	
ANEXO B – Modelo declaração ordenador de despesa	
ANEXO C – Modelo carimbo de pagamento	
ANEXO D – Modelo ofício de encaminhamento da prestação de contas	
ANEXO E – Relatório de execução físico-financeira da parceria voluntária e evidenciação de bens adquiridos	
ANEXO F – Modelo declaração de guarda de documentos	
ANEXO G – Modelo declaração de contabilização dos recursos em conformidade com os princípios e normas brasileiras de contabilidade	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

1 DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (**ANEXO A**) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de *check-list*.

Requisitos	Base Legal Lei 13.019/2014	Sim	Não
1) Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Art. 33, I		
1.2 ter constituído conselho fiscal ou equivalente com atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas - apresentar a ata que elegeu o conselho fiscal - apresentar a ata em que houve a avaliação dos relatórios de desempenho financeiro e contábil (demonstrações contábeis) do último exercício encerrado.	Art. 33, II		
1.3 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para serviços sociais autônomos)	Art. 33, III		
1.4 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício	Art. 33, IV, a		
1.5 divulgar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão - apresentar edital publicado em jornal de circulação no município informando aos cidadãos onde estão disponíveis para consulta o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade do último exercício, bem como as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia; ou - apresentar declaração de que os relatórios e certidões referidos estão disponíveis no site da instituição para acesso a qualquer cidadão informando o endereço na internet do referido site.	Art. 33, IV, b		
2) Exigências de documentação			
2.1 apresentar prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado. - certidão da matrícula do imóvel em nome da organização social - contrato de locação do imóvel em nome da organização social	Art. 34, I		



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- instrumento de concessão de direito real de uso			
2.2 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa. - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas	Art. 34, II		
2.3 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		
2.4 apresentar documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias para a execução do objeto pactuado - laudo de instalações físicas e de equipamentos da entidade assinado por profissional engenheiro ou arquiteto	Art. 34, IV		
2.5 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		
2.6 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		
2.7 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ da RFB. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII		
2.8 apresentar a regulamentação de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça no mínimo, os princípios da legalidade, moralidade da boa-fé, da improbidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade	Art. 34, VIII		
2.9 indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas da parceria, devendo esta indicação constar no instrumento da parceria - declaração de indicação do dirigente contendo nome, carteira de identidade, CPF, endereço, profissão, a referência de que o dirigente se responsabilizará de forma solidária na execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, a assinatura do dirigente	Art. 37		
2.10 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	Art. 39		
2.11 apresentar alvará de localização municipal	***		
2.12 atender a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos conforme casos específicos discriminados	***		



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

no Edital e/ou Termo de Parceria.			
2.13 apresentar Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação no caso de organização social parceria para realização de ações conjuntas na área de educação infantil e fundamental	***		
3 Exigências a constar no edital para posterior comprovação			
3.1 evidenciar no mínimo 3(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo três anos de existência com cadastro ativo	Art. 24, VII, a		
3.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 24, VII, b		
3.3 evidenciar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 24, VII, c		

*** documentos específicos exigidos pelo Município em Decreto Regulamentador da Lei 13.019/2014

Dentro dos requisitos, importante dar uma atenção especial ao Regulamento de Compras e Contratações exigido pelo art. 34, inciso VIII da Lei 13.019 ao assim mencionar:

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Assim, cada organização da sociedade civil que tiver Parceria com o Poder Público deverá possuir um Regulamento de Compras com regras, as quais deverão servir como diretrizes de contratação das despesas a serem pagas com os recursos da Parceria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

No regulamento de compras a ser apresentado pela entidade poderão ser previstos itens como os a seguir especificados:

- a) observância aos princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade razoabilidade e julgamento objeto;
- b) critério de escolha que busque permanentemente a qualidade e a durabilidade;
- c) regras para contratações de pessoal que atuará na parceria, quando a parceria implicar em novas contratações além do quadro de pessoal já existente na organização;
- d) regras para aquisição de materiais e serviços de acordo com os valores das compras e contratações, bem como sua natureza contínua (cotação de preço a cada compra, registro de preço para um período de maior validade);
- e) regras para despesas em caráter de urgência;
- f) regras para despesas de pequeno valor;
- g) regras para despesas de serviços técnico especializados;
- h) regras para despesas com inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo; e
- i) regras administrativas do fluxo da despesa e necessidades de autorizações da compra

As entidades poderão procurar na “internet” modelos de Regulamento de Compras a título de exemplo e, a partir destes, fazer as adaptações à sua realidade.

O Regulamento de Compras apresentado pela entidade na fase da comprovação dos requisitos que antecede a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento será avaliado pela Administração Pública Municipal.

2 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei 13.019/2014 pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta lei a organização da sociedade civil que:

- I Não esteja em dia com sua documentação e finanças no território brasileiro;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou conjuge ou companheiro, como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- IV Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderado ou por revista a decisão pela rejeição;
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VI Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Até a entrega em vigor da Lei 13.019/2014 as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil para a execução de um objeto de interesse comum eram realizadas através de “Convênios” seguindo no que coubesse o art. 116 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Com a entrada em vigência da Lei 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento” ou “Termo de Colaboração”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo ou não a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública federal com organizações da sociedade civil, envolvendo ou não a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Logo, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parecerias entre os entes da Federação.

4 DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECUSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedado a realização das despesas a seguir especificadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar: A entidade não poderá cobrar uma taxa de administração/gerência/similar para realizar as ações objeto da parceria, haja vista haver um interesse comum e não uma relação de negócio, situação esta que nos remete a uma contratação do serviço através do regime de licitação pública.

II Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: Servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente conveniente podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias.

III Modificar o objeto exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública: Uma vez definido o objeto da parceria o mesmo não poderá ser modificado, somente poderão ser ampliadas ou reduzidas as metas propostas em seus quantitativos a exemplo do que ocorre hoje no processo licitatório.

IV Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabilidade no plano de trabalho: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

V Realizar despesas em data anterior a vigência da parceria: A entidade somente poderá custear despesas com recursos da parceria que sejam realizadas a partir da sua vigência, logo caso o fato que ocasionou a despesa tenha ocorrido antes da parceria (viagens por exemplo) o mesmo não poderá ser custeado com o recurso.

VI Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública: No Plano de Trabalho ficará a definida a data de início e de fim do Termo de Parceria, possuindo a entidade um prazo de até 90 dias a partir do fim da vigência do Termo de Parceria para prestar contas. As despesas somente poderão ser contratadas e pagas na vigência do Termo de Parceria, não podendo ser realizados pagamentos no prazo destinado à realização da prestação de contas.

VII Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidade congêneres: a intenção aqui é vedar a transferência de recursos para entidades que possuam fins particulares ou que somente atinjam a determinadas categorias de pessoas sem uma maior abrangência da população. Como exemplo cita-se a transferência de recursos para um clube de sociedade para fazer melhorias nas suas instalações, sendo que somente os associados poderão usufruir da mesma.

VIII Realizar despesas com:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas a objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014 (equipe dimensionada no plano de trabalho);
- d) Obras que caracterizem a ampliação da área construída ou instalação de novas estruturas físicas.

5 DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública indicada pela administração pública. Enquanto os mesmos não foram empregados na sua finalidade serão, obrigatoriamente:

- a) aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados no termo de parceria firmado e suas alterações, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Em casos excepcionais, desde que fique demonstrado no plano de trabalho, a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

- a) os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;
- b) os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;
- c) os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

-prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

- devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso;

A responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados, provenientes de saques para pagamentos por caixa, permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas em espécie não autorizadas no plano de trabalho, nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou que sejam realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

Previamente, a cada despesa, ou ato gerador de despesa, o beneficiário/outorgado deverá consultar o regulamento de compras e contratações estabelecido pela organização social e apresentado à Administração Pública seguindo os regramentos nele constantes.

Cada documento hábil que aportou a despesa deverá estar acompanhado de Declaração do ordenador de despesas (**ANEXO B**) da entidade e do seu dirigente informando:

a) a finalidade específica da despesa realizada;

a) no caso de pessoal e encargos sociais que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na entidade;

b) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues;

c) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado;

Os documentos hábeis deverão estar acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado. Além disso, deverá ser colocado carimbo no documento identificando que o pagamento ocorreu com recursos da Prefeitura indicando o número da parceria (**ANEXO C**).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

- a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.
- b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.
- c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter: a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil; b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado; c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado; d) os valores unitários; e) retenções na fonte, quando for o caso; e f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

- a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;
- b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;
- c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido e/ou serviço prestado;
- d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;
- e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;
- f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto e respectiva devolução do recurso ao município.

Os documentos hábeis deverão, sempre que necessário, para maior transparência da despesa realizada, vir acompanhado de relatórios comprobatórios como lista de presença, fotografias, laudos de profissionais competentes por exemplo. Assim, por exemplo, caso os recursos forem gastos:

- a) com viagens pode ser anexada a lista das pessoas que viajaram com as respectivas assinaturas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

b) com alimentação de várias pessoas, pode ser anexada a lista das pessoas que receberam a alimentação com as respectivas assinaturas;

c) com melhorias, pequenas reformas nas instalações podem ser anexadas fotos do antes e depois e um laudo descritivo de profissional competente.

No caso do pagamento de despesas de publicidade deverão estar acompanhados do conteúdo veiculado tal como texto que foi divulgado em rádio, cópia da página do jornal, revista, cópia de folders, CD com vídeos produzidos. Ressalta-se que as publicações devem estar em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 1º.

6 DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA VOLUNTÁRIAS FIRMADA

As alterações que podem ser realizadas na Parceria Voluntária são relativas ao prazo de vigência, ao remanejamento de recursos do plano de aplicação e à utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de eventuais saldos remanescentes de recursos envolvidos na execução do objeto.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. Por sua vez, a Administração Pública fará a prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Os recursos repassados deverão ser utilizados pela organização social nas despesas definidas no Plano de Trabalho, podendo ser realizados remanejamentos entre os itens de despesa definidos no plano de trabalho em até 25% dentro de cada categoria econômica (corrente e capital).

Os remanejamentos somente poderão ser realizados mediante prévia solicitação devidamente justificada pela organização da sociedade civil e após autorização pela administração pública.

Plano de Aplicação

Despesas	Valores
Correntes	100.000,00
Pessoal e encargos sociais	50.000,00
Material de consumo	30.000,00
Serviços terceiros PJ	20.000,00

Não é possível passar recursos da despesa corrente para a de capital e vice-versa. Dentro da despesa corrente e das despesas de capital isoladamente pode-se alterar em até 25% para mais ou para menos cada item de gasto (pessoal e encargos, material de consumo, equipamento e material permanente)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Capital	30.000,00
Equipamento e material permanente	20.000,00
Obras e instalações	10.000,00

Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente. Tais alterações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Ressalta-se que uma vez definido o plano de trabalho não poderão ser realizadas alterações incluindo despesas não previstas no mesmo. Somente poderão ser realizados remanejamentos entre as próprias despesas em até 25% respeitadas as respectivas categorias econômicas ou aumentada a aplicação de recursos nas despesas já previstas em função de rendimentos de aplicação financeira. Assim, a organização social terá que ter um bom nível de planejamento no plano de trabalho, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

7.1 Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser realizada em até 90 dias do término da vigência da parceria ou em período menor conforme definido no Termo de Parceria firmado em função da complexidade do objeto. Logo, é procedimento obrigatório da entidade realizar a leitura do referido termo e identificar o prazo de prestação de contas.

Caso a entidade verificar que não conseguirá cumprir o prazo de prestação de contas constante no Termo de Parceria poderá solicitar prorrogação de até 30 dias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

O dever de prestar contas ocorre no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, sendo que no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculada à parcela liberada. Logo, para o recebimento da próxima parcela a organização da sociedade civil deverá prestar contas da parcela anterior.

Em caso da prestação de contas após o prazo definido a entidade terá penalidades conforme descrito em decreto municipal.

7.2 Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas

A prestação de contas deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município para a Secretaria da Fazenda/Setor de Prestação de Contas, sendo composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (**ANEXO D**);
- b) Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
- c) Relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso (**ANEXO E**);
- d) relatórios de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (**ANEXO E**).
- e) documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- f) quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (ANEXO E).
- g) extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado.
- h) comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires dos saldos não utilizados.
- i) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas (ANEXO F)
- j) Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (ANEXO G)

Em casos de Termos de Parceria Específicos os relatórios de execução financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diário e Razão da organização social, o que virá expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.

7.3 Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor do Convênio e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas

O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e/ou pelo Gestor do Termo de Parceria.

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III – parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria.

No caso de parcela única, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. Por sua vez, no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

7.4 Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela administração pública

A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento. O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município, o Setor de Prestação de contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará ao Gestor da Parceria para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 45 dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 45 dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração (Prefeito Municipal) é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro constantes no processo (Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas emitido pelo Gestor da Parceria).

8 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação em que no mínimo 2/3 dos membros sejam servidores efetivos.

Ao **Gestor do Termo de Parceria caberá**: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

relatório técnico de monitoramento e avaliação; bem como disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

O Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo, além de as referidas parcerias estarem sujeitas aos mecanismos de controle social que forem implementados.

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que situem-se próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9 DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações a serem divulgadas pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil deverão conter no mínimo:

Divulgações a serem realizadas	Legislação	Quem deve divulgar
Valor previsto na Lei Orçamentária para ações a serem executadas através de parcerias voluntárias	Art. 9º	Poder Público
Edital de Chamamento Público	Art. 26	Poder Público
Edital e demais procedimentos da Manifestação de Interesse Social	Art. 20	Poder Público
Parcerias Celebradas	Arts. 10, 11, 50	Poder Público e Organizações da Sociedade Civil
- número do instrumento da parceria		
- data da assinatura		
- órgão responsável pela fiscalização		
- nome da organização da sociedade civil e inscrição no CNPJ		
- valor total da parceria e valores liberados		
- situação da prestação de contas da parceria		
Prestação de contas da parceria	Art. 65	Poder Público ou Organização da Sociedade Civil
Meios de Denúncias	Art. 12	Poder Público
Divulgar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia	Art. 33, IV, b	Organização da Sociedade Civil

Evidencia-se que, com a nova legislação, será dada maior transparência às parcerias voluntárias indo ao encontro do que já dispunha a Lei de Acesso à informação que já está em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

vigência e exige divulgações das transferências voluntárias abrangendo em parte as exigências da Lei 13.019/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente manual a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires cumpriu com os dispositivos legais que tratam da disseminação da nova forma de parcerias voluntárias a serem executadas. Mais do que isso levou a conhecimento das entidades que poderão formar parcerias com o Poder Público para a execução de ações conjuntas com interesse comum os requisitos que deverão preencher para tornarem-se entidades parcerias, os impedimentos e vedações, as normas para utilização dos recursos e prestação de contas.

Restou evidenciado ainda a Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos. Para tanto, nomeará para cada instrumento firmado um Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Logo, a nova legislação veio para disciplinar uma área na administração pública com pouca regulamentação e, conseqüentemente, um nível de insegurança jurídica muito grande. E, junto aos novos mecanismos criados, certamente formar-se-ão parcerias mais eficazes e efetivas, sendo que, por final, quem ganha é o cidadão.